



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

P. 003/05 - PE
Alterado pela lei 3.422/05
Art. 8º

Lei N.º 3.408/2005

De 17 de janeiro de 2005.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PATOS, CRIA A STTRANS – SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Municipalizar o Trânsito e os Transportes de Patos, e a criar na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal a STTRANS – Superintendência do Trânsito e Transportes de Patos, órgão vinculado a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A STTRANS, terá sede e foro na cidade de Patos e, duração indeterminada extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTRANS será regida e regulamentada por seu Estatuto próprio, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - A STTRANS – Superintendência do Trânsito e Transportes de Patos, terá a finalidade básica de executar as políticas de transporte e trânsito no Município de Patos, sendo designado como órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos dos preceitos da Lei Federal nº 9.503/97, competindo:

- I - Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público do município;
- II - Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público do município;
- III - Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema do Transporte Público de Passageiro integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do município de Patos;
- IV - Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiro do município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;
- V - Estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamento e locais de funcionamento;
- VI - Fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, por lotações, por moto táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- VII -Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros.
- VIII -Administrar a execução do regulamento e das normas sob transporte público de passageiros no município de Patos.
- IX -Coordenar a elaboração de estudos, programa e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município respeitando as normas das Legislações Municipais Básicas;
- X -Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infração por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XI -Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas pertinentes do trânsito, no âmbito de suas atribuições no território do município de Patos;
- XII -Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, automotivos, de bicíclós de pedestres e de animais, promovendo a harmonização e integração da circulação e da segurança dos fluxos urbanos e municipais;
- XIII - Implantar, manter, operar os sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XIV -Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XV -Estabelecer, em conjunto com outros órgãos governamentais, as diretrizes para a política de trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- XVI -Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, de estacionamento e de paradas, previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- XVII -Aplicar as penalidades de advertência e multa por infração de circulação, de estacionamento e de parada, prevista no código nacional de trânsito, notificando os infratores e procedendo a arrecadação;
- XVIII -Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, em vias urbanas (Zona Azul), definidas mediante sistema de parqueamento, com tarifa progressiva no tempo;
- XIX -Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XX -Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltados e transportes de carga indivisível;
- XXI -Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência da STTRANS, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade de transferências de veículos e prontuários de uma para outra unidade da Federação, conforme previsto no art. 333 do Código Nacional de Trânsito;
- XXII -Implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
- XXIII -Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- XXIV -Planejar e implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reordenação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;
- XXV -Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração, e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando a autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXVI -Articular-se com os demais órgãos do sistema Nacional de trânsito no Estado da Paraíba, sob a coordenação do CIRETRAN;
- XXVII -Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos e dar apoio as ações específicas aos órgãos locais de defesa ambiental;
- XXVIII -Vistoriar veículos que necessitem autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXIX -Exercer as atribuições cuja natureza tenha afinidade com a autarquia ora criada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTRANS poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes municipais.

Art. 4º - Com o objetivo de exercer maior eficiência de suas atribuições, a STTRANS deverá celebrar convênios com órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da STTRANS será constituído de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- I -Verbas especial oriunda do Poder Executivo Municipal para implantação e funcionamento da autarquia;
- II -Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estados e Municípios ou por economia mista e órgão autônomo;
- III -Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV -Renda de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V -Rendas provenientes de valores arrecadados com taxas e multas por infrações de transporte e trânsito;
- VI -Bens móveis e imóveis de seu domínio;
- VII -Incorporação de resultados financeiros dos exercícios;
- VIII -Contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- IX -Operações de créditos, assim entendidos, os empréstimos e financiamentos obtidos;
- X -Outras rendas eventuais.

Art. 6º - A STTRANS terá um capital inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), subscritos pela Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2005.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da STTRANS, os bens móveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários a seu funcionamento.

§ 2º - O Capital da STTRANS, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósito de capital feito pela Prefeitura, e incorporação de recursos de capital.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 7º - O Diretor Superintendente da STTRANS (Superintendência do Trânsito e Transportes de Patos), fica designado como autoridade do trânsito e transportes do município.

§ 1º - O Diretor superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Gerente do Trânsito e Transportes.

§ 2º - A autoridade municipal de trânsito e dos transportes atribuirá aos guardas municipais de trânsito, da STTRANS, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, como fiscais do trânsito e dos transportes do município.

Art. 8º - A STTRANS terá a seguinte estrutura administrativa:

- I -01 Diretor Superintendente;
- II -01 Gerente Administrativo-Financeiro;
- III -01 Gerente de Trânsito e Transportes;
- IV -01 Coordenador de Núcleo de Planejamento e Transporte;
- V -01 Coordenador do Núcleo de Engenharia do Tráfego, Controle e Fiscalização;
- VI -01 Coordenador de Núcleo dos Guardas Municipais do Trânsito e Transportes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

VII -01 Chefe de Setor de Apoio Administrativo;

VIII -01 Secretária;

IX -45 Guardas Municipais do Trânsito e Transportes.

§ 1º - A estrutura administrativa da STTRANS consta no organograma do Anexo I, deste projeto de lei.

§ 2º - A JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) será constituída por decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade como os artigos 7º e 17º do Código de Trânsito Brasileiro, lei nº 9.503 de 1997.

Art. 9º - Os dirigentes da STTRANS preferencialmente escolhidos entre possuidores de titulação superior ou com o ensino médio completo, devem antes de assumir suas funções, efetuarem treinamento na área de legislação e trânsito.

Art. 10 - Fica autorizado a STTRANS a criar, estruturar e colocar em funcionamento a Guarda Municipal de Trânsito e Transportes, com fins específicos de organizar, fiscalizar, advertir e multar as atividades de transporte e trânsito, no município de Patos e implantar o Código Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTRANS poderá assinar convênio com a Polícia Militar da Paraíba, visando à fiscalização e policiamento de trânsito.

Art. 11 - Para garantir o funcionamento da STTRANS ficam criados os cargos constantes no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os recursos financeiros arrecadados pela STTRANS serão depositados na rede bancária oficial, em conta específica, e serão destinados ao custeio e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

investimentos da STTRANS, a manutenção e melhoria de sinalização do trânsito, campanhas educativas e recuperação da malha viária do município de Patos, e a outras despesas da autarquia municipal.

Art. 13 – Fica autorizada a criação de estacionamentos rotativos em vias públicas, a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§1º - O poder Executivo poderá através de Processo licitatório terceirizar para empresas privadas a cobrança pelos estacionamentos rotativos.

§2º - O Poder Executivo poderá conceder a permissão de exploração do(s) estacionamento(s) rotativo(s) para entidades filantrópicas de conhecida e inquestionável filantropia.

Art. 14 – O Conselho Fiscal, (CFISC) órgão fiscalizador da STTRANS será composto de 03 membros e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicado pelos seguintes órgãos:

I - Câmara Municipal de Patos – 01 representante;

II - Secretaria de Administração – 01 representante;

III - Secretaria de Infraestruturas e Serviços Urbanos – 01 representante.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal da STTRANS deverá ser o Secretário de Planejamento e Urbanismo.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS


Art. 15 – As determinações desta lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais e Estaduais que objetivam assegurar condições de melhoria do trânsito e transporte de Patos.

Art. 16 – O Chefe do Executivo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, prover, por Decreto, a STTRANS de sua regulamentação, e do seu regimento interno e dos demais dispositivos necessários para seu funcionamento.

Art. 17 – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.684 de 10 de maio de 1999.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 17 de janeiro de 2005.

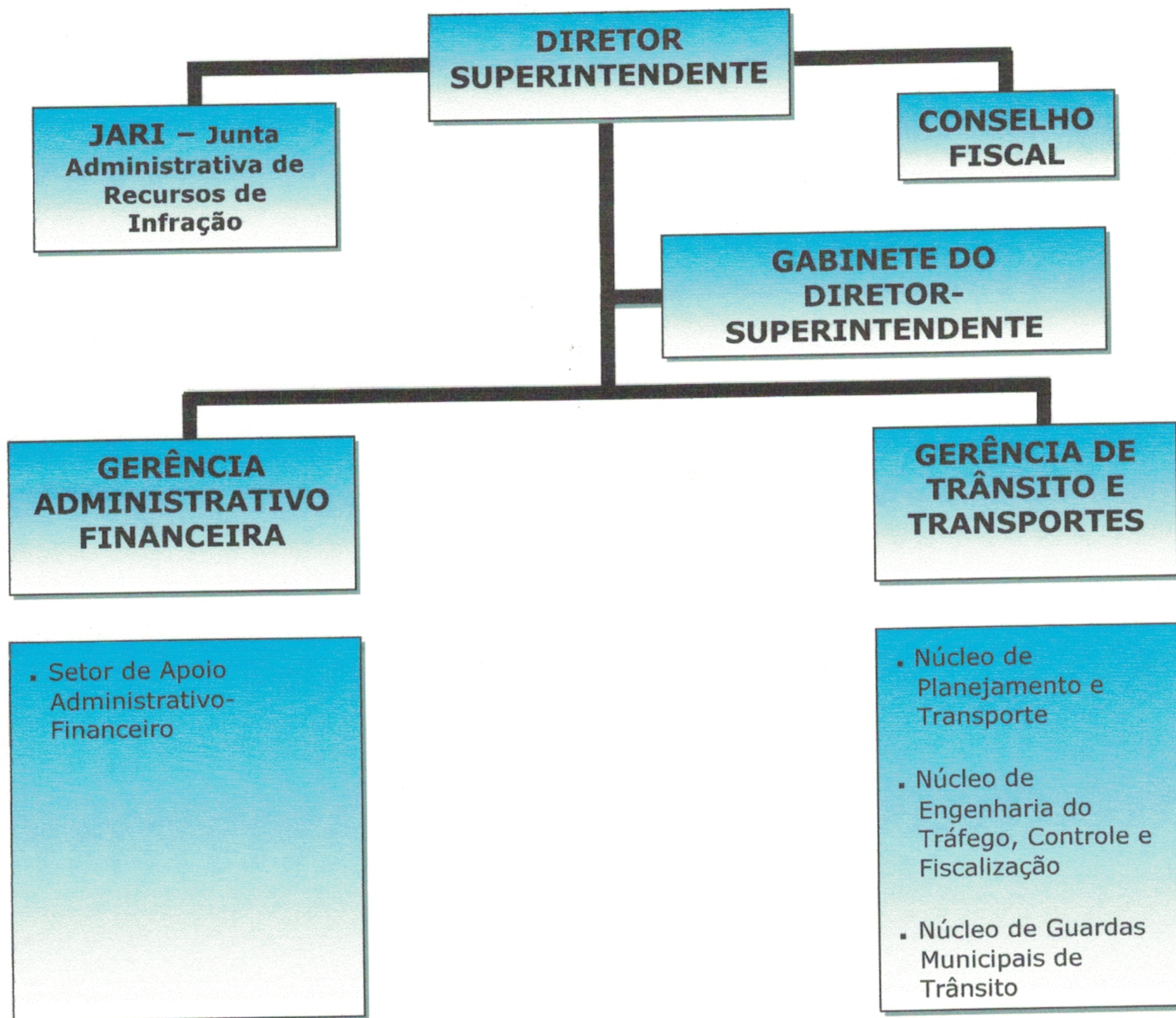

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
- *Prefeito Constitucional* -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I
(Lei Municipal N.º 3.408/2005)

SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSITO E DOS TRANSPORTES PÚBLICOS



GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 17 de janeiro de 2005.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
- Prefeito Constitucional -



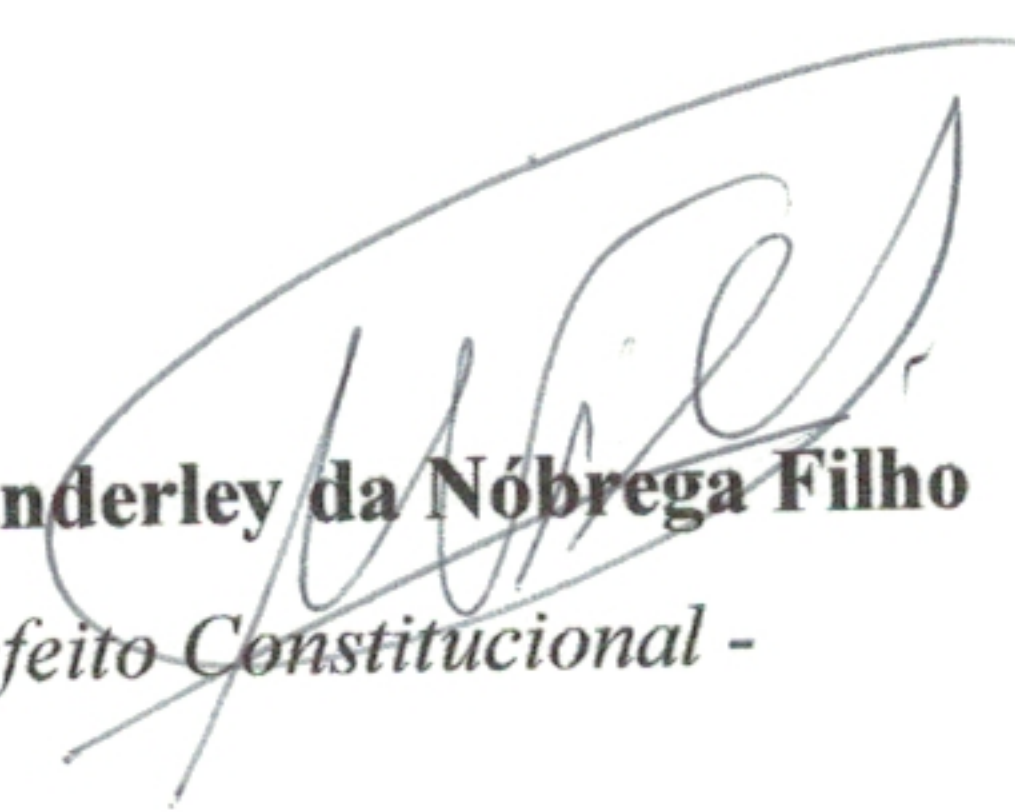
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO II
(Lei Municipal N.º 3.408/2005)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
TRÂNSITO E DOS TRANSPORTES – STTRANS - PATOS

NIVEL	CARGO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
CC2	Diretor Superintendente.	01	1.100,00
CC5	Gerente Administrativo Financeiro.	01	600,00
CC5	Gerente de Trânsito e Transportes	01	600,00
CC6	Coordenador dos Núcleos de Planejamento e Transporte.	01	500,00
CC6	Coordenador do Núcleo de Engenharia do Tráfego, Controle e Fiscalização.	01	500,00
CC6	Coordenador do Núcleo dos Guardas Municipais do Trânsito e Transportes.	01	500,00
CC7	Chefe do Setor de Apoio Administrativo-Financeiro.	01	400,00
CC6	Secretária.	01	500,00
CC8	Guardas Municipais do Trânsito e Transportes (por cargo de comissão).	45	350,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 17 de janeiro de 2005.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
- Prefeito Constitucional -